



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 252/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0025.000461/2023-07

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de veículos caminhões, conforme, 3.4. das especificações técnicas e quantidades estimadas, para atender à Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 186 de 28 de novembro de 2022, publicada no DOE do dia 07 de dezembro de 2022, informa que elaborou respostas aos pedidos de Impugnação e Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 252/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 252/2023/SUPEL, pelo que passo formulação das Respostas aos Pedidos de Impugnação.

II. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SEAGRI

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

IMPUGNAÇÃO do Item 1 por não atender ao PRINCÍPIO DA ISONOMIA disposto no Art 3º da Lei nº 8.666/93 e Art 5º do Decreto Estadual nº 26.186/21.

Os caminhões modelo e fabricados em 2021 não atendem ao PROCONVE P8 e não atendem a tecnologia de controle da poluição exigida pelo EURO VI, logo, o PRINCÍPIO DA ISONOMIA não é atendido pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2023/SUPEL/RO por misturar tecnologias de alcance muito diferentes, com custos altamente diferenciados se REQUER:

IMPUGNAÇÃO deste Item caminhão “modelo 2021” por não atender a tecnologia atual de

controle das emissões dos gases poluentes decorrentes da queima do combustível pelo caminhão, por ser de aplicação obrigatória o PROCONVE P8, EURO VI a partir de 01/01/2023 e não atender ao Art 3º da Lei nº 8.666/93;

IMPUGNAÇÃO dos Itens 4 e 5

As especificações técnicas dos caminhões tipo VUC pedidas nos Itens 4 e 5, são as mesmas. É o mesmo veículo. Pedese: IMPUGNAÇÃO das especificações técnicas por haver informação desconstradas quanto ao PBT e a Capacidade de Carga Útil + Carroceria. Esta igualde é inexistente. Há a necessidade de se definir com clareza o PBT do caminhão e com este dado definir sua capacidade de carga útil. Por esta razão se pede a IMPUGNAÇÃO dos veículo listados para os Itens 4 e 5 do Termo de Referência.

IMPUGNAÇÃO do Item 6

IMPUGNAÇÃO do caminhão pedido para este Item. Convém ressaltar que um baú Frigorificado e com o aparelho de refrigeração, deste porte, pesa em média 2.000 kg. Como é pedida uma capacidade de carga útil de 3.500 kg, se sugere caminhão com PBT homologado de 8.250 kg.

DO PRAZO DE ENTREGA.

[...]

Os caminhões aqui pedidos deverão ser implementados por indústrias terceiras, legalização juntos aos Órgãos Públicos, Isto demanda muito tempo, por isto se pede um PRAZO DE ENTREGA de 180 dias, possível de ser prorrogado de forma justificável.

3.6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Item 3.6.3. Por se tratar de veículo, produto de alta complexidade e interveniência de vários fabricantes, a substituição / troca de um caminhão que tenha apresentado algum problema de ordem técnica, esta troca se torna inviável, em primeiro lugar por ter o seu sistema eletrônico parcialmente ou quase na sua totalidade importado. Isto requer prazo longos para programação de fabricação por se tratar de caminhão produto de alta complexidade, além de estar emplacado em favor do Órgão comprador. Neste caso, o que é usual a fazer é a troca da peça (S) ou conjunto por um novo.

Item 3.6.4. Este Item 12.2 trata das CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Pedimos reanalise deste item.

3.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4. Os custos decorrentes de uma provocação que se manifesta em desacordo com os princípios de garantia do objeto poderão ser cobrados.

Item 3.7.5. Este Item não trata de garantia, mas sim de seguro. Logo, a responsabilidade de fazer ou não seguro do caminhão será do usuário do bem e não do vendedor do veículo.

Item 3.7.6. Neste caso se está tratando da forma com o segurado será ressarcido. Não se trata de garantia e nem de assistência técnica.

Item 3.7.7. Este item trata novamente de seguro, forma e condições de sua aplicação e compensações. Nada com garantia e assistência técnica do veículo.

Itens 3.7.8, 3.7.9, 3.7.10. Por atribuir responsabilidade por um bem que já não se encontra de posse do Órgão comprador a quem caberá a guarda deste objeto.

Após demorada análise deste edital, se constatou a impossibilidade de sua execução, seja por falta de características técnicas enunciadas com falta de clareza ou por exigir serviços não vinculados a venda e garantia dos veículos.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAGRI

Item 1 Caminhão Basculante:

Onde Lê: **Caminhão Basculante:** Caminhão novo, zero km, com as especificações mínimas: Trucado, tração 6x4, motor diesel, 6 cilindro, modelo 2021.

Leia-se: **Caminhão Basculante:** Caminhão novo, zero km, com as especificações mínimas:

Trucado, tração 6x4, motor diesel, 6 cilindro, ano de fabricação corrente.

As demais especificações Técnicas permanecem, devendo os produtos ofertados atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro e ainda com as especificações Mínimas (**IGUAIS OU SUPERIOR**) a descrição do Objeto conforme Termo de Referência.

Item 4 Caminhão Basculante: Caminhão Carga Seca: Veículo Automotor tipo Chassi Cabine com Carroceria Aberta em Aço Estrutural Tipo A Modelo VUC, Novo Zero Km, com caçamba metálica,

Item 5 Caminhão Carga Seca: Veículo Automotor tipo Chassi Cabine com Carroceria Aberta em Madeira, Tipo B Modelo VUC, Novo Zero Km,

As especificações técnicas dos caminhões tipo VUC itens 04 e 05 são as mesmas, o que difere é a carroceria, Item 04 om caçamba metálica, e Item 05 Carroceria Aberta em Madeira.

As especificações Técnicas dos itens 4 e 5 permanecem **Inalteradas**, devendo os produtos ofertados atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro e ainda com as especificações Mínimas (**IGUAIS OU SUPERIOR**) a descrição do Objeto conforme Termo de Referência.

Item 6 Caminhão equipado com Baú Refrigerado: com capacidade de carga **Mínima** de carga de 3.500(três mil e quinhentos) kilos.

Permanece **Inalterada** as especificações do Item 6 pois serão aceitas propostas com as especificações Mínimas (**IGUAIS OU SUPERIOR**) a descrição do Objeto conforme Termo de Referência.

6.2 .DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Onde se Lê: 6.2.1. Dar-se-á o prazo de 80 (OITENTA_DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 80 (OITENTA_DIAS) dias por acordo pelas partes.

Leia-se: 6.2.1. Dar-se-á o prazo de 120 (CENTO E VINTE DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 120 (CENTO E VINTE DIAS CORRIDOS) dias por acordo pelas partes.

3.6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Onde se Lê:**3.6.3** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

Leia-se :**3.6.3** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, por outro bem novo, sem uso.

3.7. Assistência Técnica

3.7.2; 3.7.3 e 3.7.4 - Permanecem inalterados, pois os custos de locomoção e análise das visitas técnicas in loco, **dentro** do período de garantia será de responsabilidade do fornecedor, a análise será para diagnosticar o problema, se diagnosticado o problema e o mesmo não tiver cobertura pela garantia, o fornecedor deverá produzir um relatório diagnosticando o problema que apresenta o equipamento.

3.7.5. 3.7.6 e 3.7.7 - Foi suprimido do TR.

3.7.8, 3.7.9 e 3.7.10 - Permanece **Inalterado**. Os referidos itens não tratam de seguro. **R: Foi mantido.**

Ademais o certame deve seguir com o fim de contratar uma empresa com inequívoca capacidade de executar o contrato em sua integralidade, assegurando a qualidade e segurança do produto. Assim, em geral, o gestor visa assegurar, de antemão, que o licitante possui capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto, minimizando os riscos da contratação.

b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 2:

a. Revisão da especificação dos veículos no que concerne ao ano modelo dos mesmos, sendo que esse deverá ser no mínimo 2023, para que assim os produtos licitados se adequem conforme a Fase P8 do PROCONVE (padrão Euro 6 de emissão de poluentes, conforme regulamentado pela Resolução nº 490 do CONAMA.

b. Ampliação do prazo de entrega dos veículos definido pelo item 8 do Termo de Referência, Seção II do Edital, para que seja fixado prazo compatível com a realidade e atualidade do mercado de veículos pesados, sugerindo-se o estabelecimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar das Autorizações de Fornecimento;

c. Alteração do item 3.6.3 do Termo de Referência, a fim de prever o reparo do produto entregue em desacordo com as especificações técnicas no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pelo fornecedor; e que caso seja identificado defeito sistemático e irreparável mesmo quando submetido à com manutenção corretiva, deverá ser substituído pelo contratado, em prazo igual ao fixado para entrega do veículo. E que o item 3.7.6 preveja que quando o veículo apresentar vício insanável, o prazo para substituir o veículo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a Seagri, ou quem estiver com domínio de uso dos veículos, será em igual prazo ao fixado para entrega do veículo.

b.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAGRI

a) Revisão da especificação dos veículos no que concerne ao ano modelo dos mesmos, sendo que esse deverá ser no mínimo 2023, para que assim os produtos licitados se adequem conforme a Fase P8 do PROCONVE (padrão Euro 6 de emissão de poluentes, conforme regulamentado pela Resolução nº 490 do CONAMA;

b) Ampliação do prazo de entrega dos veículos definido pelo item 8 do Termo de Referência, Seção II do Edital, para que seja fixado prazo compatível com a realidade e atualidade do mercado de veículos pesados, sugerindo-se o estabelecimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar das Autorizações de Fornecimento;

c) Alteração do item 3.6.3 do Termo de Referência, a fim de prever o reparo do produto entregue em desacordo com as especificações técnicas no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação pelo fornecedor; e que caso seja identificado defeito sistemático e irreparável mesmo quando submetido à com manutenção corretiva, deverá ser substituído pelo contratado, em prazo igual ao fixado para entrega do veículo. E que o item 3.7.6 preveja que quando o veículo apresentar vício insanável, o prazo para substituir o veículo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a Seagri, ou quem estiver com domínio de uso dos veículos, será em igual prazo ao fixado para entrega do veículo.

III. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SEAGRI

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Em análise de edital foi visto uma solicitação no item 13.7.2 onde a empresa deve apresentar atestados que contemplem 30% do valor total em quantidade sobre cada item, compatíveis em características e quantidade.

A solicitação em epígrafe vai contra a regra de ampla participação estando excluindo várias empresas de participarem por não atender a todo o edital.

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAGRI

Considerando que nos Procedimentos licitatórios realizados anteriormente para esta Secretaria de Estado da Agricultura, como exemplo aquisições de bens através dos processos: 0025.142666/2021-99 (caminhões), 0025.000481/2023-70 (Implementos), bem como de serviços: 0025.000683/2023-11, 0025.071557/2022-61 e 0025.070849/2022-86, foram solicitados 30% de atestado de capacidade técnica compatível em características e quantidades, sendo 30% do valor total em quantidades sobre os itens licitados

Considerando que tal solicitação visa garantir que as empresas vencedoras cumpram com as obrigações descritas no Termo de Referência e consecutivamente no Edital ao que se refere à entrega dos itens licitados, faz-se necessário a permanência da descrição do ITEM 9.5.2 do Termo de Referência, visto tratar-se de aquisições com valor estimado de R\$ 80 milhões de reais

Diante das considerações acima, ressaltamos que a referida solicitação não restringirá a participação de empresas com potencial de entrega, evitando assim transtornos futuros, como a impossibilidade de entrega, atraso na entrega, e/ou entrega parcial. Minimizando assim os riscos da futura contratação.

b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02

Item 01 – Caminhão basculante equipado com caçamba basculante de no mínimo 12 m³, sem considerar o suplemento de madeira, sendo a caixa de carga, assoalho e Perl “U” em aço, protetor de cabine, tampa traseira basculante, suplemento de madeira sobre as laterais para absorção de impacto da carregadeira, colocação de ganchos de reboque traseiro, ganchos para encerado, 01 suportes tipo carretelhe para guarda do estepe, um estepe, caixa de ferramentas, paracheque traseiro. Protetor de carte.

Sr Pregoeiro, o que o senhor projetista desta equipamento entende por:

1 - “ sem considerar o suplemento de madeira,, sendo a caixa de carga,..”. Por acaso se trata da “FOMINHA” que eleva a capacidade de carga em volume da caçamba basculante para mais dois m3. A fominha é considerada ilegal e altera substancialmente o PBT TÉCNICO do caminhão;

Outro dado: “suplemento de madeira sobre as laterais para absorção de impacto da carregadeira”

Pede-se, como fazer e onde instalar sobre as laterais este suplemento de madeira. Que características técnicas deverá ter este suplemento?;

Item 5 - Caminhão Carga Seca:

Veículo Automotor tipo Chassi Cabine com Carroceria Aberta em Madeira, Tipo B Modelo VUC, Novo Zero Km, com caçamba em madeira, ... e Caçamba de capacidade volumétrica mínima 2,80x175x0,40, 2.00 m³,

Sr Pregoeiro, qual será o tipo de carroceria a ser aplicado neste veículo? Caçamba ou carroceria aberta. Sendo esta , quais as dimensões?

b.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAGRI

Item 01 – Caminhão basculante:

A composição dos veículos deverão corresponder as características MINIMAS exigidas no edital, O sistema constituído por todos os elementos exigidos deverá obedecer os limites de dimensões e medidas MINIMAS estabelecidas no TR, porém a forma de montagem e integração dos componentes necessários para que se obtenha o produto final, fica a cargo do fornecedor.

Item 5 - Caminhão Carga Seca:

Caminhão Carga Seca: Veículo Automotor tipo Chassi Cabine com Carroceria Aberta em Madeira, Tipo B Modelo VUC, com caçamba de capacidade volumétrica MÍNIMA 2,80x175x0,40, 2.00 m³.

Exigido Carroceria Aberta em Madeira com a capacidade MINIMA acima descrita.

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Impugnação e Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 252/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, **fixo como nova data de abertura do certame em tela (PE 252/2023/SUPEL) o dia 11/07/2023, às 10:0 horas, horário de Brasília, DF.**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Rogério Pereira Santana

Pregoeiro

Matrícula: 300109135



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 20/06/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039173825** e o código CRC **2BF46490**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0025.000461/2023-07

SEI nº 0039173825